

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 13/2017

São Roque, 16 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO N.º	926
DATA DA ENTRADA	19/01/2017
Ass. Funcionário:	<i>[Assinatura]</i>

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO informando se a via denominada pela Lei Municipal nº 4.237/2014, e a área denominada pela Lei Municipal nº 4.122/2013, ambas posteriormente revogadas respectivamente pelas Leis nºs 4.555/2016 e 4.554/2016, **são ou não públicas, conforme o entendimento da atual administração**, e, em sendo, informar **suas dimensões, início, término e limites**.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
NEWTON DIAS BASTOS
Niltinho Bastos
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.122

De 13 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 155/13-L,

De 21 de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.086 de 09/12/2013.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de Alfredo Pires de Oliveira à área localizada no centro do Município.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Alfredo Pires de Oliveira" a área localizada em frente ao São Roque Shopping Center, na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Ácqua, no Centro de São Roque, com 555,0 m² de área.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da área ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 09/12/2013.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.554

De 2 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 025/16-L,

De 9 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N. 4.532 de 16/05/2016.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira -
DEM)

Revoga a Lei Municipal nº 4.122, de 13 de Dezembro de
2013.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.122, de 13
de Dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 2 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 16/05/2016.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 048/2017 - DPMA

São Roque, 31 de Março de 2017.

Referência: Ofício Presidente Certidão nº 013/2017

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0029/2017, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa
Diretor

Exmo. Sr.
Nilton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542
Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N.º. 0029/17

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente n.º 13/2017**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que trata-se de áreas públicas, conforme mencionado no processo administrativo sob o protocolo n.º 926/2017. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Adriano Rodrigues), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA
DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA

Folha de Informações e Despacho

Processo n°

926/2017

Folhas n° / 33

Rubrica:

PROC. 926/2017

AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

A/C SR. DIRETOR CLAUDINEI ROSA

INICIALMENTE, SUGIRO QUE O PRESENTE PROCESSO SEJA RENUMERADO, UMA VEZ QUE AS 05 (CINCO) PRIMEIRAS FOLHAS NÃO POSSUEM NUMERAÇÃO;

RECOMENDO QUE A CERTIDÃO SOLICITADA, SEJA EXPEDIDA NOS MOLDES DA FISCALIZAÇÃO E CONSIDERAÇÕES DO CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURA E MEIO AMBIENTE, SR. ADRIANO RODRIGUES, EXARADA ÀS FLS. 05 (FL. NÃO NUMERADA)

SÃO ROQUE, 24 DE MARÇO DE 2017.

Taddeo Gallo Júnior
Assessor Administrativo Legislativo
OAB/SP nº 154.502



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Protocolo nº 926/2017.


Ao D.J.

Atendendo ao solicitado através do ofício presidente certidão nº 13/2017, antes de opinar sobre o pedido esclareço que:

1. *Cota realizada pelo assessor jurídico na época no verso da Folha nº 58 em resposta ao ofício presidente 162/2011 (folha 50), cota em que o assessor informar que tal área foi incorporada ao Patrimônio público, cota que deu origem a certidão 0116/2011 (Folha 49), para posterior oficialização da área pela lei 4122/2013.*
2. *Levantamento datado de 1979 (folha 07) do apresentado pela Cpfl em 2005 solicitando a redução de IPTU, informando que possuía apenas 840 metros quadrados, consta ainda neste levantamento conforme Legenda que parte deste 840 metros será uma praça da prefeitura.*
3. *Com essas alegações entendo que houve um aposamento administrativo ou uma desapropriação indireta, área central do imóvel, e quanto à área onde se localizava o ponto de ônibus uma desapropriação por destinação.*
4. *Referente ao bico (vaga onde ficava a Viatura da GCM) localizado na confluência das vias, Rua Germano Negrini, com a Rua Enrico Dell' Acqua e Avenida Antonino dia Basto existe algumas legislação apensa no processo folhas 66 à 81 e Levantamento datado de 1979 (folha 07), onde demonstra que trata-se de uma área cedida ao município.*
5. *Quanto a área denominada pela 4237/2014 basta verificar as matricula nas folhas 20 e 21, onde a matricula nº 3159, de 10 de agosto de 2006, do cartório de registro de imóveis de São Rôque, registrada por usucapião – presumindo anuência e a confrontação da Municipalidade- consta que o imóvel desta matricula confronta em uma das suas laterais com uma avenida projetada. Não há o que se confundir com a Av. Antonino dias Bastos, posto que a via e mencionada como frente do imóvel. Matricula nº 17063, de 04 de Novembro de 1985 do mesmo cartório de registro, reza que o imóvel confronta em uma de suas laterais com uma rua sem denominação.*

Concluo que S.M.J, que trata-se de áreas publica, segue em anexo um DVD com todo o processo da C.A.R, e processo protocolo nº 3921/2016, auto de embargo protocolo nº 658/2015

São Roque, 23/02/2017.


Adriano Rodrigues.
Chefe de div. de Fiscalização de Obras, Postura e meio Ambiente.
Matr. 12322.